



---

LEI Nº 2.455, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
PARA FORA DO MUNICÍPIO E ESTABELECE  
SEUS VALORES E SEU ÍNDICE DE REAJUSTE.**

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** A presente lei trata da concessão de diárias para fora do município, estabelece valores e seu índice de reajuste.

**Art. 2º** Fará jus a percepção da concessão de diárias os servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados, eletivos ou que de qualquer forma estejam a serviço oficial, em caráter eventual ou transitório, que se afastarem da sede do município, a título de indenização pelas despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação ou locomoção urbana, correspondentes ao período de sua ausência, além das respectivas passagens, ou outro meio de transporte.

§ 1º As diárias não possuem caráter remuneratório e não criarão qualquer vínculo empregatício;

§ 2º Nos casos que o deslocamento da sede do município constituir exigência permanente de seu cargo, o servidor não fará jus às diárias;

§ 3º As viagens a que se refere o “caput” deste artigo serão solicitadas pelos Secretários Municipais e equivalentes, acompanhadas de justificativas circunstanciadas e serão submetidas à autorização do Chefe do Executivo;

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se a pessoa física sem vínculo funcional com o município convidado a desenvolver atividades no interesse do município, sendo devido, neste caso, o valor da diária concedida aos demais servidores, desde que o mesmo não tenha recebido diárias do órgão com o qual possui vínculo e será depositado após realização das atividades.

§ 5º A solicitação das diárias deverá ser realizada impreterivelmente com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes do início do deslocamento.

**Art. 3º** Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertençam, ou para tratar de assunto específico deste, fazem jus a percepção de diária, nos termos previstos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** Os munícipes oficialmente escolhidos como delegados para às conferências estaduais e/ou nacionais, convocadas pelos governos estadual e federal nas áreas de saúde, assistência social, educação e outras, e assim declarados por



Decreto do Chefe do Executivo Municipal, fazem jus a percepção de diária, nos termos previstos no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei, considera-se Servidor Público todos aqueles que, mantém qualquer vínculo funcional com o município, e os que o representarem.

**Art. 6º** No Pedido de concessão de diárias deverá conter o nome do servidor, CPF, cargo de origem, função, matrícula, destino, descrição sintética do serviço/atividade a ser desenvolvido, período de afastamento, quantidade de diárias, valor, meio de transporte e número de conta bancária para depósito.

**Art. 7º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do município, incluindo-se o dia de partida e o de retorno, sendo seus valores os constantes na tabela do **Anexo I**, desta Lei, observando-se os seguintes critérios:

I – valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora do município; e

II – metade do valor, quando:

- a) o deslocamento não exigir pernoite fora do município;
- b) no dia de retorno, caso a chegada no município ocorra até as 00:00 horas;
- c) o deslocamento para o interior do Estado esteja fora do horário normal de expediente, e será equivalente ao valor constante do **Anexo I**.

**Art. 8º** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, nos valores fixados no **Anexo I** desta Lei.

**Parágrafo Único** – Em caso de emergência/urgência tornar-se-á válida as diárias que forem processadas no decorrer do afastamento, ou quando do retorno, tudo devidamente justificado e comprovado pelo Secretário Municipal ou equivalente do órgão a que o servidor estiver exercendo suas funções.

**Art. 9º** O servidor que receber diárias e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, deverá restituir os valores recebidos, integralmente, de uma só vez no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação de cancelamento do evento para a finalidade da concessão, ou outro motivo superveniente.

§ 1º - Na hipótese de o servidor ficar fora do município por prazo inferior que o previsto, deverá restituir o valor em excesso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º - Se, justificadamente e comprovadamente, houver necessidade de afastamento por período superior ao previsto, e desde que autorizada sua prorrogação pelo Chefe do Executivo ou pelo Secretário Municipal, os servidores farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado, devendo a diferença ser paga no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu retorno.



§ 3º - O período de deslocamento, tanto na ida quanto no retorno, será computado como afastamento para a previsão de concessão de diárias.

§ 4º - Quando o servidor se deslocar para participar de qualquer evento no qual a estadia seja custeada pela entidade promotora, **será concedido 01 (uma) diária a título de AJUDA DE CUSTO** para fins de locomoção no destino, independente da duração do evento.

§ 5º - Caso seja identificado que o servidor recebeu as diárias propositalmente sem que o mesmo fosse afastar-se de suas atividades para os fins constantes nesta Lei, responderão solidariamente o servidor e o seu superior que autorizou a despesa, civil, criminal e administrativamente, além de serem obrigados à devolução imediata da importância recebida indevidamente.

**Art. 10º** Os valores das diárias serão fixados de acordo com a localidade para onde o servidor se deslocar, conforme **Anexo I** desta Lei.

**Art. 11** A tabela de valores de diárias constante do **Anexo I** será atualizada por Decreto do Executivo, anualmente, utilizando como data base 1º de janeiro e será utilizado como índice de correção o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo cumulado do exercício anterior.

**Parágrafo Único** – A correção que trata o caput deste artigo será aplicada a partir do exercício de 2022.

**Art. 12** A comprovação do uso das diárias recebidas será parte integrante do mesmo processo de concessão e dele constará informações das atividades desenvolvidas, com carimbo e assinatura de autoridade do órgão onde o tomador tenha comparecido, certificado de participação em capacitação, bilhete de passagem original ou outro documento que o substitua, conforme modelo constante no **Anexo II** desta Lei.

§ 1º - O Chefe do Executivo Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais ou equivalentes, não estão obrigados à apresentação do relatório dos trabalhos executados.

§ 2º - O prazo para prestação de contas das diárias será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do retorno.

§ 3º - O não cumprimento por parte do servidor concernente ao prazo de prestação de contas estabelecido no parágrafo anterior, implicará em vedação para concessão de novas diárias, e terá o valor do débito lançado na respectiva folha de pagamento pela Coordenadoria de Recursos Humanos e, caso o tomador das diárias não possua vínculo empregatício com o Município, o valor deverá ser ressarcido aos cofres públicos do Município, não ocorrendo o ressarcimento, o valor será lançado em Dívida Ativa do Município por intermédio do Departamento de Receita, do valor das diárias a que não prestou contas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 4º - Somente será baixada a responsabilidade do servidor quando o processo da concessão e prestação de contas das diárias for analisado pela Controladoria Geral do Município, e devidamente homologado pelo Chefe do Executivo.

§ 5º - Após a análise e homologação, o processo deverá ser encaminhado a Secretaria de origem para os trâmites necessários.

**Art. 13** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14** Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 920/04, 1.289/08, 1.372/09 e artigo 8º-B 1.393/09.

**Art. 16** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de dezembro de 2021.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

<b>CATEGORIA</b>	<b>PORTO VELHO</b>	<b>INTERIOR DO ESTADO - COM PERNOITE</b>	<b>INTERIOR DO ESTADO - SEM PERNOITE</b>	<b>OUTROS ESTADOS</b>
Prefeito, Vice-Prefeito e demais servidores	280,00	280,00	100,00	560,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**ANEXO II**

Comprovação de Diária nº		Nº Processo:		Data da Comprovação:	
Nome:			Cargo/Função:		
Lotação:			Concessão através da Portaria nº:		
<b>FORMA DE DESLOCAMENTO</b>					
Aéreo  ( )	Terrestre:  ( ) ônibus ( ) Carro Oficial  ( ) outro		Nº Bilhetes de Passagens ou Nº Placa e modelo do Veículo.		
Destino:		Data Saída		Data do Retorno:	
<b>DIARIAS</b>					
Nº Diárias Concedidas:		Valor Unitário:		Valor Total:	
<b>JUSTIFICATIVA</b>					
Objetivo da viagem:					
Carimbo Órgão/Assinatura e data			Carimbo Órgão/Assinatura e data		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Carimbo Órgão/Assinatura e data		Carimbo Órgão/Assinatura e data	
<b>ASSINATURAS:</b>			
Chefe Imediato:	Tomador das Diárias:	Condutor do Veículo:	
<b>Homologação</b>			
<p>( ) Homologo a presente Comprovação de Diárias recebidas, por estar de acordo com a Legislação e Normas Vigentes.</p> <p>( ) Indefiro a presente comprovação de Diárias recebidas, por estar em desacordo com a Legislação e Normas Vigentes.</p> <p>Em: ...../...../.....</p>			

Obs. Este relatório deverá ser apresentado ao setor financeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis após o regresso, sob pena de não ser concedida nova diária e devolução do valor recebido.